



O Fórum Municipal de Educação da cidade de São Paulo, reunido virtualmente, em 07 de abril de 2020, com as várias entidades que o compõe, vem a seguir elencar suas preocupações quanto ao momento atípico que nos remete ao isolamento social, estabelecido pelo Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, como forma de combate ao COVID-19 e que, portanto, pressupõe a suspensão das atividades educacionais presenciais.

No que se refere à alimentação, a partir de informações veiculadas pela grande imprensa, somente as famílias com crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, que possuam cadastros em Programas Sociais, serão alvo do envio do Cartão Alimentação. O Fórum entende que, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente e a Lei do PNAE asseguram o direito à alimentação escolar a todos os bebês, crianças, alunos e adultos matriculados na rede pública de ensino. Não é razoável excluir as famílias menos vulneráveis social e economicamente, só porque estão fora do Programa Bolsa Família e do cadastro único, pois ainda como famílias pobres sofrerão redução ou perda de renda por conta da obrigatoriedade do isolamento social e paralização parcial da economia, inclusive a informal. Conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, “o Poder Executivo não pode alegar ausência ou insuficiência de recursos orçamentários quando se trata de efetivar direito fundamental – que por sinal, estava sendo cumprido antes da suspensão das aulas, com prioridade legal e constitucional de atendimento”, Ainda sobre o mesmo tema, perguntamos: - Quais as bases de análise para definir o valor deferido a cada modalidade de ensino?

Defendemos alimentação saudável, de acordo com a necessidade de cada faixa etária, de forma imediata e para todos!

Sobre o noticiado em relação ao retorno das atividades escolares, o Fórum Municipal de Educação da cidade de São Paulo faz coro à compreensão da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação – CNTE, motivo pelo qual transcreve parte do documento que reitera a necessidade de manutenção da política de isolamento social para conter a disseminação desenfreada do coronavírus no Brasil e na capital. E quaisquer medidas no sentido de estabelecer interações entre a escola e os estudantes devem levar em consideração essa recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como as condições sociais e as relações familiares nesse momento de crise sanitária. Muitas famílias possuem baixa escolaridade, moram em cômodos

únicos com uma televisão, sem computadores e por vezes com mais de um aparelho celular, mas sem acesso à internet banda larga. E, a depender dos instrumentos a serem empregados para atividades escolares não presenciais, a maior parte dos/as estudantes não terá como acessar ou desenvolver plenamente os conteúdos com qualidade. Neste sentido, o FME aponta suas inquietações com a proposta de retomada do ano letivo divulgado pela Secretaria. E elenca alguns pressupostos que devem pautar as eventuais e excepcionais ofertas de educação não presencial no município

As Resoluções da 1ª e 2ª Conferências Nacionais de Educação (CONAE) possuem o entendimento de que a educação a distância é uma ferramenta de auxílio às atividades presenciais, especialmente na educação básica, não devendo substituir a educação regular presencial nas escolas. Vários são os fatores pedagógicos que não recomendam o uso indiscriminado da EaD entre crianças e adolescentes, entre eles, a necessidade de atividades interacionais, lúdicas e afetivas na educação infantil, o fortalecimento das relações cognitivas e de interação social nas demais etapas do ensino básico, além da pouca autonomia didática dos jovens nessa fase escolar. A pedagogia é a ciência destinada à formação escolar e precisa ser respeitada. Além dos conteúdos curriculares, os/as educadores/as e as relações sociais vivenciadas nas escolas contribuem para a formação crítica e cidadã dos estudantes, e as famílias têm consciência da importância da escola (presencial) na formação humana e dos valores éticos de seus filhos e filhas.

A própria LDB reconhece as limitações da EaD no processo de aprendizagem estudantil e a recomenda em caráter complementar ou de emergência. A regra é a atividade escolar presencial! E para que as situações auxiliares e/ou emergenciais sejam adotadas, há regramento específico para utilizar a EaD. Sendo que os sistemas de ensino não podem prescindir dele sob pena de comprometer a aprendizagem, suplantando as garantias legais de acesso à escola com padrão de qualidade nacional.

A oferta escolar em caráter oficial precisa atender aos preceitos fundamentais de acesso universal dos/as estudantes e de padrão de qualidade para TODOS/AS.

Os princípios e preceitos encartados na Constituição Federal (CF-1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), relativos à educação, precisam ser inteiramente respeitados em qualquer hipótese de oferta escolar, seja presencial ou excepcionalmente a distância, sob pena de os gestores incorrem em crime de responsabilidade estabelecido no parágrafo 2º do art. 208 da CF-1988: “O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”.

Por sua vez, o decreto 9.057, de 25.05.2017, que trata da regulamentação da EaD, dispõe das condições de oferta dessa ferramenta que exige a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros. E as redes de ensino precisam assegurar essas condições para implementar, ainda que em caráter emergencial, a EaD (oficial) em suas escolas.

Caso as exigências legais e normativas que regulam a oferta de EaD não sejam atendidas, essas atividades não poderão ser computadas no ano letivo das escolas. Daí a importância do diálogo com a comunidade escolar e os profissionais da educação para viabilizar o acesso estudantil e a qualidade do ensino ministrado pelos profissionais, sem comprometer as medidas de isolamento social. Todos/as os/as envolvidos/as num eventual processo emergencial de EaD precisam ter plenas condições para formular e acessar os conteúdos didáticos, sem precisar sair de casa.

Por fim, ressaltamos a importância de dar efetividade ao já solicitado por várias instâncias, no que se refere à criação de um Comitê Técnico em SME, com a função de debater e dar encaminhamentos às questões afetas à área da educação, que congregue os principais atores da cidade que atuam na educação paulistana, a saber:

- a) SME – Gabinete
- b) Conselho Municipal de Educação – CME
- c) Comissão de Educação da CMSP
- d) Fórum Municipal de Educação – FME
- e) Conselho de Representantes do Conselho de Escola – CRECE Central
- f) Entidades de Classe dos Profissionais da Educação

Ressaltamos que a criação do Comitê será referência de uma importante demonstração de sintonia da Administração Municipal, portanto da Secretaria Municipal de Educação com órgãos internacionais, a partir da recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE que é uma organização econômica intergovernamental com 36 países membros, intitulada “ Roteiro para guiar a resposta educacional à Covid 19”.

O documento foi elaborado pelo Diretor da área de educação da OCDE em conjunto com Fernando Reimers, professor de educação de Harvard e nele encontramos uma série de recomendações aos sistemas de ensino para o enfrentamento à Pandemia, sendo que a primeira recomendação diz respeito a formação de um comitê gestor no sentido que de constituir uma força tarefa que terá a responsabilidade de desenvolver e implementar a

resposta educacional a Pandemia do Covid 19 devendo ser garantida na sua formação, representação das diferentes instâncias do sistema educacional.

Neste sentido, achamos por oportuno, exemplificar a importância de uma decisão política importante no combate ao COVID19, a realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ao sensibilizar-se ao pleito das entidades que atuam na área, e publicar a Portaria, de 20 de março de 2020, que reproduzimos abaixo:

PORTARIA Nº 157/2020-SMS.G

Institui Mesa Técnica para discussão e acompanhamento da evolução da epidemia do COVID-19, visando amplo debate com os conselhos, sindicatos e órgãos de classes.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o disposto do Decreto Municipal nº 59.283/20, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. RESOLVE:

I – Instituir mesa técnica para discussão e acompanhamento da evolução da epidemia do COVID-19, visando amplo debate com os conselhos, sindicatos e órgãos de classes, no intuito de assegurar a participação e adesão coletiva ao enfrentamento da epidemia.

II – A referida mesa técnica será composta, inicialmente, pelas seguintes entidades e órgãos:

- a) Conselho Municipal de Saúde;*
- b) Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo – SINDSEP;*
- c) Conselho Regional de Enfermagem – COREN;*
- d) Conselho Regional de Medicina – CRM. III –*

As referidas entidades deverão indicar seus representantes, um titular e um suplente, e sugestões de pautas e datas até o dia 24 de maio de 2020 ao gabinete da SMS por meio do e-mail institucional gabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br."

Esperamos que tão logo tenhamos sob controle a situação advinda da crise do COVID19, possamos retomar ao debate sobre a realização da Conferência Municipal de Educação, voltada a análise do cumprimento das Metas previstas no Plano Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva

Fórum Municipal de Educação da cidade de São Paulo